

Globethics Repository



Ensino religioso, tolerância e cidadania na escola pública [Religious education, tolerance and citizenship in the public school]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository.
More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy
of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Rodrigues, Elisa
Publisher	Universidade Federal de Juiz de Fora
Rights	Creative Commons Copyright (CC 2.5)
Download date	2026-07-12 08:44:40
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/219986

Ensino religioso, tolerância e cidadania na escola pública

Religious education, tolerance and citizenship in the public school

Elisa Rodrigues *

Resumo

Este artigo propõe que a qualidade do Ensino Religioso (ER) não-proselista para a escola pública laica é promover educação para a cidadania plena. Com base numa breve discussão sobre tolerância/intolerância à luz de evidências próprias ao campo religioso brasileiro, propomos articular as noções de violência e cidadania, entendendo-as como valores das sociedades contemporâneas (formulados em consequência do Iluminismo). Interessa-nos o desafio de fazer dessa reflexão político-filosófica que mobiliza evidências da vida social, uma espécie de subsídio pedagógico para o debate em sala de aula, mediado pelo educador do Ensino Religioso, sobre os limites da tolerância e da intolerância.

Palavras-chave: *Ensino Religioso; (in)tolerância; religião; modernidade; democracia.*

Abstract

This article proposes that the quality of religious studies no-proselytist to the laic public school is to promote the education for the total citizenship. Founded on brief discussion on tolerance/intolerance and in the light of typical evidences from religious field Brazilian, we proposes speak about the notions of violence and citizenship and understand them like values of contemporaneous societies (elaborated in consequence of Enlighment).We interested on the challenge of to

* Professora do Depto. Em Ciência da Religião (UFJF). Bacharel em Sociologia e Política (FESPSP), com mestrado e doutorado em Ciências da Religião (UMESP). E-mail: elisa.rodrigues@ufjf.edu.br

Artigo recebido em 25/03/2013. Aprovado em 14/08/2013.

do this political philosophic reflection that mobilizes evidences from social life, an kind of pedagogic subsidy to the debate in class room, mediated by professor of religious education on the limits of tolerance and intolerance.

Keywords: Religious Education; (in)tolerance; religion; modernity; democracy.

Em outras palavras, nós ainda não havíamos adquirido o sentimento tão difundido contra a ideia de diferença que a vê como inimiga da imanência, como se a diferença fosse um estigma da transcendência e como se a alteridade fosse um arauto da violência e da opressão. Hoje, toda a diferença parece ser lida como uma oposição e a alteridade parece ser concebida como se fosse a ausência de uma relação. Opor é visto como sinônimo de excluir e como todos sabemos, o bom é incluir. Uma ideia estranha, essa ideia de que opor é excluir. Que eu só posso atribuir à consciência culpada que nós temos de que os outros concebem alteridade como nós os concebemos. Não é o caso. Os outros são outros precisamente porque eles têm outros outros. Nós, por exemplo. (...).

Eduardo Viveiros de Castro.

Introdução

A religião advoga legitimamente para si o direito de se manifestar no espaço público como qualquer outra agência, mas tem grandes dificuldades de lidar com a diferença. No período compreendido entre o século XVI e o XVII, a atitude de tolerância tem sido requisitada no meio cristão para obter convivência entre católicos e protestantes. A palavra tolerância agrega três dimensões de sentido, o teológico (com respeito a outras doutrinas), o político (com respeito às diferentes práticas políticas, desde que concebidas dentro uma norma socialmente convencionada) e o social (relacionado ao gesto de compreensão frente às divergências nas relações sociais). (Mora, 1958, p. 1335).

Nesse sentido, termos sinônimos de tolerância seriam “respeito” e “compreensão”, mas a vontade de potência da religião parece a todo momento querer retomar o lugar que na história do Ocidente outrora ocupava: de elemento centralizador. Curiosamente, entretanto, a religião vale-se do discurso moderno de valorização da diversidade para expressar sua opinião, mas, muitas vezes, elabora discursos

totalitários que visam justamente solapar as diferenças em nome de uma unidade. O problema fundamental que se impõe à tolerância consiste em como possibilitar a coexistência dos pontos de vista diferentes, sem que essa relação infrinja o papel de sujeito a um e o de objeto a outro? Como interpretar a diferença sem trucidá-la pela violência física e ou subsumi-la na tradução que a esvazia de si mesma tornando o eu/outro em eu/eu?

É proposta desse texto refletir sobre essas perguntas com base numa breve discussão sobre tolerância/intolerância à luz de evidências próprias ao campo religioso brasileiro. Propomos, então, articular reflexivamente as noções de violência e cidadania, entendendo-as como valores das sociedades contemporâneas (formulados em consequência do Iluminismo). Dessa maneira, interessa-nos o desafio de fazer dessa reflexão, filosófica, mas que também mobiliza evidências da vida social, espécie de subsídio pedagógico para o debate em sala de aula, mediado pelo educador do Ensino Religioso (ER), sobre os limites da tolerância e da intolerância.

1. Notas sobre (in)tolerância

Começemos com uma definição simples:

Tolerância corresponde à conduta de abstenção de “agir contra o que reprovamos” (Blackburn, 1997, p. 390), de respeitar o que se constitui diferentemente de nós, de assumir as assimetrias dos pontos de vista étnico-cultural e ou ideológicos e, tentar compreender a diferença nos termos mesmos do outro, ou seja, pela sua perspectiva, sem objetificá-lo ou subsumi-lo.

Não foi assim que ocorreu com o cristianismo que operou segundo uma lógica de “expulsão da história dos povos de muitos nomes e muitos deuses e deusas”. Ele somente deixou de ser intolerante – porque se impunha pela violência – quando aceitou “ser uma religião entre as outras, uma possibilidade salvadora entre as outras”(Pereira, 2009, p.219). Até então, a história testemunhou episódios de guerra e conflitos sangrentos nos quais igrejas cristãs foram protagonistas, em nome de sua verdade, que pela força tentava impor aqueles que não a aceitavam. Nesse sentido, a intolerância é

espécie de reação à diversidade, que se combate, muitas vezes, por meio da violência: a maximização do discurso intolerante.

Também a história do Brasil é pródiga em exemplos de intolerância. Como se observa na maioria dos textos sobre tolerância/intolerância, abundam os casos de grupos religiosos que indiferentes à razão esclarecida, a liberdade de expressão na esfera pública moderna, ao Estado de direito e aos direitos humanos universais, usam a violência como recurso para a imposição de suas cosmologias, práticas e símbolos. O recente livro organizado pelo antropólogo Vagner Silva que versa sobre “Intolerância religiosa” compila vários desses casos, especificamente, aqueles relacionados às práticas de evangélicos – neopentecostais – contra candomblecistas, umbandistas, espíritas e adeptos de outros cultos africanos, recolhidos de diversas mídias e etnografias. A introdução ao livro discrimina casos de terreiros invadidos, carros e propriedades particulares destruídos, bens públicos depredados, pessoas agredidas física e simbolicamente, outras até raptadas e um sem número de ações agressivas, hoje, enquadradas no código civil penal e tratadas pela justiça como crimes.

Nesses casos, salienta Silva (2007), é necessária a ação do Estado e de suas instituições competentes no sentido de coibir essas práticas, pois mesmo a tolerância teria seus limites. Cabe ao Estado na qualidade de gestor do bem-estar-social intervir com ações, de prevenção e punitivas, aqueles que infringem regras cuja finalidade é a manutenção da ordem social. Embora desejável, o consenso não é sempre universal e havendo discordância, há de se preservar a vida, o respeito, o direito do outro de exercer a sua autonomia, a sua crença, a sua ideologia: isto é, a sua cidadania. Nisto se fia a sociedade moderna: o limite da tolerância é o intolerável.

Ideologia e (in)tolerância

Como supõe o subtítulo, aqui caracterizaremos a tolerância por aquilo que ela não-é, ou seja, a intolerância. A abordagem negativa tem em vista o suposto historicamente construído de que no Brasil,

há certa atmosfera de harmonia entre as raças, suas culturas e credos. É, pois, somente olhando para o campo das evidências que se desfaz o engodo. Oracy Nogueira fez isso magistralmente entre as décadas de 1940-1950, sob a pesquisa “Relações raciais no município de Itapetininga” em que tematiza a questão do racismo no Brasil. O autor indicou que as relações raciais são construções sociais não derivadas de causa ou efeito de uma estrutura social preexistente, mas resultam de ações e representações constituídas de aspectos econômicos, políticos e ideológicos da vida social. A discriminação social no Brasil – a que ele atribuiu o nome “preconceito de marca” – opera por meio da preterição, antes da exclusão (Cavalcanti, 1997, p.17-18). Esse tipo de preconceito pode ser tão cruel e violento quanto a agressão física resultante do antagonismo entre grupos sociais, por exemplo, a oposição brancos versus negros, que tipicamente ocorre nos EUA.

No caso do Brasil, o discurso de harmonia entre as três raças (típicos dos anos 1930) deu suporte para uma ideologia inter-racial que

condena manifestações ostensivas de preconceito e concita à miscigenação e ao igualitarismo racial, [mas] encobre uma forma sutil e sub-reptícia de preconceito, cujas manifestações e cuja intensidade se condicionam ao grau de visibilidade dos traços negróides e, portanto, à aparência racial ou fenótipo dos indivíduos (Nogueira, 1997, p.199).

Mesmo que do ponto de vista jurídico-legal tenha havido algum avanço pela discriminação de práticas religiosas de cultos africanos, a eleição de símbolos culturais da cultura africana – alçados à símbolos nacionais – e outras ações de intenção política durante o governo Vargas (entre 1930-1940), a igualdade de direitos entre negro e branco, não visibilizou o primeiro. O “preconceito de marca”, segundo Nogueira, permaneceu agindo no sentido de abrir-lhe ou fechar-lhe as portas, na medida exata em que seus traços de negro eram mais ou menos marcantes. Assim, quanto maior fosse sua proximidade com “traços” fenótipos e culturais do branco, menor seria o risco de discriminação. Dito de outra forma, quanto mais branco fosse seu comportamento, quanto maior seria

sua ascensão; quando mais ocidentalizada a sua religião, menor seria a probabilidade de ser alvo de preconceito, ações depreciativas ou agressão. Assentado em pressupostos desse tipo formulou-se o ditado “negro, mas de alma branca” para referir-se aqueles que mesmo de pele negra comportavam-se como bons, corretos e diligentes brancos.

Retomando Silva (2007, p.09-13), o preconceito religioso no seio do qual se alimenta a intolerância religiosa sobrepõe outra forma de desrespeito: o preconceito racial. No Brasil das últimas duas décadas, segundo afirmou Silva, os ataques de igrejas neopentecostais – as investidas públicas – contra as religiões africanas se acentuaram ao ponto de ganharem ampla cobertura da mídia, imprensa televisiva, redes sociais etc. Dos púlpitos às redes de TV, pastores evangélicos têm mobilizado diferentes estratégias de luta contra essas religiões que consideram demoníacas. Um dos casos que Silva narra, diz respeito à circulação contínua de um carro de som nas imediações de um terreiro, a promover cultos especiais com sessões de descarrego (Idem, p. 14). Assentados numa teologia bélica que articula termos como “batalha”, “guerra santa”, “luta do bem contra o mal”, “soldados de Jesus” e outros, os evangélicos partiram para o conflito com o povo-de-santo, para quem o significado dessas ações somente pode ser compreendido sob termos como “intolerância religiosa”, “preconceito” e “discriminação”. A relação entre preconceito de cor e preconceito religioso nota-se em designações como “magia negra”, geralmente, atribuídas às práticas rituais de terreiros de candomblé.

Como o próprio antropólogo notou, a intolerância religiosa conduz à violência concreta contra pessoas, contra lugares sagrados e até locais públicos que ostentem símbolos religiosos como imagens de orixás, mesmo que as autoridades públicas o elejam patrimônio cultural: “os símbolos da herança africana no Brasil (...) também são estigmatizados e combatidos”, seja pela rejeição, seja pela incorporação dos símbolos, ressignificados sob a rubrica de evangélicos ou *gospel* (Silva, 2007, p.15). Assim, a batalha ganha a esfera pública na medida em que povoa a mídia através dos vários programas evangélicos distribuídos em diferentes canais e horários, mas também na voz de representações políticas (legítimas), que apresentam projetos de

lei favoráveis as suas demandas e que impugnam outros, contrários aos seus interesses. Aqui se verifica em ato, a religião e sua vontade de potência¹.

Isto posto, percebe-se que esse tipo de conduta religiosa não seria completa novidade. A lógica segundo a qual um grupo majoritário tentamediante o uso da força fazer prevalecer seu discurso sobre outro minoritário historicamente tem se reproduzido. Com as devidas observações quanto às especificidades de cada caso, a intolerância dos evangélicos para com o povo de santo repõe a intolerância de católicos com respeito às igrejas protestantes no início do século XX. Antes disso, repõe a intolerância dos jesuítas em missão, contra a cosmologia indígena nos tempos da colonização. Parece tratar-se de uma lógica perversa que se reproduz e se intensifica.

Conquanto, a depender do grupo que sofre a violência, o desnudamento da intolerância pode alcançar maior ou menor apelo junto à sociedade. Vide o exemplo do episódio que ficou conhecido na história recente do campo religioso brasileiro como “o chute na santa”²(Giumbelli, 1996; Almeida, 2007; Mariano, 2005, dentre outros). O bispo que quebrou a imagem de N. S. Aparecida, condenado com base no artigo 208 do Código Civil, despertou um sentimento de indignação de proporção nacional pelo insulto ao símbolo fundante de uma religião majoritária e que mesmo em declínio, conforme o Censo de 2010, é ainda hegemônica. Essa indignação, entretanto, não acomete a sociedade brasileira na mesma proporção quando a agressão é cometida contra religiões menores. Minoritárias, as religiões de tradição africana têm seus costumes, suas tradições, seus ritos, seus símbolos e identidade religiosa frequentemente vilipendiados por grupos evangélicos, agora, também conforme o último Censo, em processo de crescimento.

¹ Recentemente, foram divulgados na internet dados referentes a processos movidos contra políticos que formam a chamada “bancada evangélica”. Dentre os delitos listados e atribuídos a uma ampla lista constam crimes contra ordem tributária, peculato, captação ilícita de votos e outros. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/2012/06/bancada-religiosa-a-mais-ausente-inexpressiva-e-processada/>. Acesso em 25 de mar de 2013.

² O Globo, 1/8/1989; O Estado de S. Paulo, 27/8/1992.

Isto nos leva a entender que a intolerância religiosa está imbricada às relações de poder e de hierarquização entre os grupos religiosos que compõem o cenário brasileiro que, em face das assimetrias (doutrinárias, étnico-identitárias e ideológicas) e das pretensões hegemônicas, não reconhecem o status de dignidade que uma e outra religião detém. Em razão dessa discordância, agem pela imposição, pela agressão, pela coerção, no sentido de convencer o outro da sua própria razão. Essa ação impositiva ao forçar os limites do outro – pela violência física ou simbólica – é que se considera intolerância.

Nesses termos, a abstenção a que nos referimos inicialmente quer indicar a renúncia desse recurso: do uso da violência, no intuito de impor ao outro, porque o reprovamos, um ponto de vista determinado. Somente nesse sentido, abster-se aproxima de tolerar. A tolerância não é termo sinônimo de renúncia. Uma sociedade democrática no sentido moderno deve admitir a coexistência de diferentes discursos em sua esfera pública. A arena de debates não se constitui a partir de discursos homogêneos, mas as regras do debate existem para que os diferentes posicionamentos possam ser apresentados e a discussão possa transcorrer dentro de uma referência de ordem. Por isso, o Estado é laico. Ele não é indiferente aos discursos que habitam a esfera pública, mas ocupa a posição de mediador e nessa função deve abster-se do uso de seus poderes em favor de um ou outro grupo. O oposto disso, isto é, a neutralização de um grupo religioso, de um partido, de uma agremiação qualquer somente pode ser acionada se em razão da defesa das garantias que o Estado concede aos cidadãos³. É somente diante a intolerância de uma parte que se admite, como iniciativa do Estado, a intolerância. Voltamos a dizer: o limite da tolerância é o intolerável.

Isto posto, a intolerância contra intolerantes garante que as democracias modernas se mantenham. Caso grupos intolerantes se tornem majoritários, a democracia moderna e a sua característica diversidade correm risco de ruir. Portanto, o Estado ao mediar a esfera pública e ordenar o debate, assume a função de garantir a

³ Sobre a noção de “garantias” de um governo democrático responsivo, ver Dalh (2005).

igualdade de direitos a todos os grupos, sejam eles grupos de prestígio ou minorias. Tolerância, portanto, não corresponde a indiferentismo, mas tampouco significa protecionismo. Tolerar é conceder status de dignidade a todos os grupos, desde que todos igualmente se submetam as regras do jogo democrático. Isso significa não tolerar, por exemplo, a manifestação de neonazistas e seus discursos de desrespeito e subjugação de negros, judeus, homossexuais e mulheres. O discurso de tal grupo promove a violência contra outros e não reconhece a todos igualmente, querendo subtrair-lhes o direito de cidadania plena, do exercício das liberdades individuais de crença, de culto, de consciência etc.

Numa sociedade democrática concebe-se como desprezíveis ações intolerantes como a investida de neonazistas contra homossexuais, assim como os ataques dos evangélicos contra o povo-de-santo. Todos os cidadãos têm o direito de elaborar suas preferências, apresentá-las publicamente e serem ouvidos pelo Estado e pelos seus concidadãos. Não se concebe esse discurso como contemplativo, tampouco essa escuta como passiva. Tolerar não é abster-se do debate racional, antes cumpre ao Estado garantir as condições de possibilidade para que esse debate transcorra dentro dos limites do respeito, a fim de ampliar igualdade e liberdade a todos os cidadãos que se submeterem aos termos desse acordo.

2. A violência como empecilho ao exercício da cidadania

Quando da ruptura do acordo entre Estado e alguma representação ou entre os próprios cidadãos, a quebra de contrato atinge a todos pelo desmantelamento do bem-estarsocial. Não apenas a democracia é ameaçada como também o é, a cidadania. O que representa essa ameaça efetivamente? Em geral, os movimentos cujo recurso de convencimento do outro excede a argumentação (o autoritarismo, o dogmatismo, o fanatismo, o fundamentalismo etc.) tendem à violência porque não reconhecem o legítimo direito do outro de expressar suas preferências.

Em 28 de março de 2012 foi publicado no *Diário do Grande ABC* (São Paulo), uma reportagem intitulada “Professora evangélica prega em aula e aluno sofre bullying na escola”⁴. A matéria relata o caso de um adolescente de 15 anos, vítima de comentários ofensivos e intolerância religiosa em razão de sua pertença de matriz afro-brasileira. Segundo relata a matéria, uma professora de Ensino Religioso em São Bernardo do Campo iniciava suas aulas com uma pregação de 20 minutos. O aluno, constrangido pelos ensinamentos e em desacordo com os conteúdos, decidiu não seguir as orientações. A conduta diferente do aluno foi percebida pelos colegas. O pai do adolescente é sacerdote de cultos afro e decidiu buscar amparo na Afecab (Associação Federativa da Cultura e Cultos Afro-Brasileiros), presidida por Maria Campi que na ocasião pronunciou-se afirmando: “Nossas crianças não têm direito a ter uma identidade. São discriminadas quando *usam as vestimentas*. Falta estudar mais as culturas africanas”. Um registro de ocorrência foi feito no 4º DP (Riacho Grande-SP), e a Comissão de Liberdade Religiosa da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e o Ministério Público foram acionados. Damaris Moura, Presidente da comissão declarou: “O Estado brasileiro é laico e não pode promover uma religião específica através de seus agentes. É preciso compreender a importância do respeito à escolha do próximo”. A professora não se manifestou a respeito.

Ao invés do despotismo ou do dogmatismo que querem elevar verdades particulares ao nível universal, a questão do poder deveria resolver-se por algo que excede todas as particularidades na forma de uma razão/verdade universal. Mas quem é portador dessa verdade?

Isso se resolverá com Kant e a figura do déspota esclarecido que assumirá essa universalidade a fim de livrar seus súditos da minoridade por meio do uso da razão, pelas mãos de seu governo, deixando-os livres para exercerem suas liberdades, conforme suas consciências e servindo à razão. Essa seria a base do conceito moderno de Estado. Segundo a concepção moderna, tolerância é uma virtude

⁴ Disponível em <http://www.dgabc.com.br/News/5949234/professora-evangelica-prega-em-aula-e-aluno-sofre-bullying-na-escola.aspx>. Acesso em 29 de mar 2012.

da democracia, necessária como forma de “reconhecimento do outro”: como princípio legítimo para regular a relação entre eu e o outro que, essencialmente diferentes, pressupõem relações assimétricas (potencialmente intolerantes), mas que, a despeito disso, são necessárias como meio de construir a autonomia, pela consciência de que o outro não sou eu e pode ter diferentes “preferências”. Retomando Dalh (2005), um governo democrático responsivo proporciona oportunidades e garantias para que os indivíduos formulem e manifestem suas preferências livremente.

No âmbito da razão prática se realiza o reconhecimento do outro. Nessa relação, entretanto, mesmo havendo o reconhecimento do outro, tendencialmente o eu assume papel de sujeito e quer impor ao outro o papel de objeto como o fizeram os missionários catequizadores, os viajantes exploradores, os colonizadores. Nessa imposição de uma vontade (de poder) despótica e dogmática é que se concretiza a violência, tanto física quanto simbólica.

O contrário da violência seria a atitude tolerante concretizada na compreensão da alteridade, que exige do eu que se coloque no lugar do outro buscando a sua perspectiva, conquanto, sem querer subsumi-lo pela assimilação do seu ponto de vista. Antes, a atitude tolerante requer o respeito e o reconhecimento. Isso significa que a assimetria permanece como marcador de alteridade. Assim, não se trata de dissolver o outro traduzindo-o conforme meu horizonte hermenêutico, usando minhas categorias para apreendê-lo. Diferente disso, trata-se de reconhecer que na condição de outro, a sua linguagem, o seu horizonte, as suas categorias possuem a legítima qualidade de perceber e se relacionar com o mundo de forma diversa da minha. A tolerância se exerce na medida em que esse reconhecimento conduz-me à disponibilidade para comunicar-me com o outro, mesmo que continuemos a interpretar o mundo a partir de diferentes perspectivas (Machado, s/a, p.2).

Considerar radicalmente a diferença, no entanto, não deve confundir-se com tolerar a desigualdade, tampouco tolerar os intolerantes, pois isso poderia permitir o fim dos tolerantes. Isso implica admitir que assumir a diversidade reconhecendo a

multiplicidade de singularidades em seus projetos existenciais e querer enquadrar a todos sob uma mesma ordem, constituída de valores e hierarquias é impossível. Assim, a diversidade pode ser tomada enquanto regra pela democracia, bem como “lidar com as diferenças” individuais ou coletivas, sem a redução provocada pela hierarquização entre o eu e o outro. O exercício da tolerância permite ao indivíduo reconhecer a alteridade, a diferença de perspectivas e a partir dessa consciência construir sua própria autonomia. É nesse sentido que falar de tolerância e de diversidade em contextos escolares tem relevância: 1) como meio de subsidiar o educando no processo de construção de sua identidade e autonomia, 2) como meio de conduzir-lhe à convivência social pacífica (não resignada) com a pluralidade de opiniões e 3) como meio de despertar-lhe a consciência para a ação política.

Para Machado (Idem, p.5), no ambiente escolar em que a construção da cidadania deve ter absoluta relevância, as disciplinas devem se comprometer com os “projetos pessoais dos alunos”, tanto no caso da matemática quanto de qualquer outra disciplina: todas são importantes para os projetos de vida dos alunos e estão ligadas às expectativas vocacionais. Espera-se que todas contribuam ao desenvolvimento das suas potencialidades, tanto para a formação de um bom profissional quanto de um ser humano digno e pleno. Por essa razão, o ER na qualidade de uma das dez áreas de conhecimento, assim definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas em 1998 pelo CNE, não é lugar nem ocasião para o proselitismo, para a catequização ou para a imposição de um ponto de vista sobre o outro. Ações como a da professora mencionada acima, por causa do perpetuamento da ignorância, da ausência de respeito e não-reconhecimento do outro, estimulam a violência e a intolerância religiosa.

3. O Ensino Religioso e a educação para a cidadania

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da pessoa humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a

compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações, grupos raciais e religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, Art. XXVI).

Cenas de intolerância e violência são condutas motivadas também pelo medo do desconhecido e da insegurança frente a elementos com os quais não se sabe lidar, nomear ou classificar. Entretanto, esse medo não justifica as condutas agressivas e ações covardes contra gays, negros, índios, religiosos e outros grupos cujo comportamento desvia-se do padrão “ocidental-branco-heterossexual-cristão”. Para além do tema religioso, a tolerância como princípio humanista estende-se à diversidade de condição sexual (da identidade de gênero), étnica, geracional e de classe, pelo respeito e reconhecimento que cada um é digno de receber. Por isso, outros temas contemporâneos da agenda pública e escolar são “inclusão” e “igualdade”.

Se o Estado democrático deve garantir “oportunidades iguais” para todos/todas formularem suas preferências e manifestá-las nas esferas decisórias de direito, viverem conforme suas consciências, desfrutarem suas liberdades individuais e obedecerem seus deveres, a escola é o espaço concreto para que tais oportunidades sejam vivenciadas.

Na medida em que é preciso falarmos de inclusão, admitimos que não existe igualdade de direitos entre cidadãos. Lamentavelmente, a distinção deriva de hierarquias estabelecidas, muitas vezes, entre sãos e doentes, normais e deficientes, mulheres e homens, negros/índigenas e brancos, velhos e jovens. Essas taxinomias, além de classificar seres humanos em grupos segundo similaridades e diferenças, expressam relações de poder que justificam o domínio de uns pelos outros. Assim, buscar uma desconstrução radical de como foram construídas essas antinomias pode nos subsidiar no exercício persistente de tornar evidentes essas relações assimétricas. Esse exercício de desconstrução não significa “demolição”, mas o movimento duplo segundo o qual tem início um cuidadoso desmonte de estruturas particulares do pensamento, a fim de revelar suposições subjacentes e desconhecidas e, a partir dessa desestabilização, criar

possibilidades que abram “passagem” para se pensar o outro lado (Jantzen, 1999, p.3-4).

Isto posto, pensar a cidadania ou a expressão “educar para a cidadania” deveria principiar pela desestabilização do sentido recente atribuído ao termo e que o associa à ideia dos direitos – uma direção tomada a partir da difusão da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, elaborada pela Assembleia Geral das Nações Unidas – e que obscurece o significado político e filosófico que lhe é característico. Mesmo em países que os direitos humanos não são violados, a formação do cidadão é prioridade e vai além do sentido de “serviço voluntário”, da “educação no trânsito” ou do “cuidado com a limpeza de locais públicos”. Certamente, todos desejamos essas condutas. Mas a **noção de cidadania** tem sentido político e visa à formação de sujeitos autônomos, preparados para exercer suas liberdades, cumprir suas obrigações e “participar” no debate público tanto pela escolha de representações legítimas e pelo voto, quanto pela atuação engajada nas arenas de discussão do projeto coletivo que objetiva melhores condições de existência para todos e todas.

A democracia se realiza, de fato, quando há a participação popular por meio do engajamento político do cidadão/cidadã no projeto democrático de seu país. Aqui entendemos o projeto segundo duas dimensões: de *esboço do futuro*, no sentido de previsão que se antecipa aos acontecimentos e de *abertura* permanente ao novo. Nesse sentido, de forma breve, projetar é buscar meios para a realização de metas que se objetiva concretizar, é conceder sentido às ações. A ideia de projeto é aqui acionada como instrumento que possibilita a realização da liberdade individual por meio de espaços para ações criativas e pelo delineamento de cursos de ação⁵. Conquanto liberdade individual não se concebe sem atenção também aos interesses coletivos. Daí a importância da educação escolar para a formação cidadã.

A “educação para cidadania” envolve

⁵ Essa concepção de projeto lembra o conceito weberiano de “racionalidade” quanto a fins, isto é, um tipo de racionalidade que tem a intencionalidade de atingir certos objetivos e para tanto procede segundo um planejamento que é antecipadamente elaborado.

a ideia de que os estudos das diversas disciplinas constituem meios ou atividades intermediárias úteis à concretização dos projetos de vida, articulando os interesses individuais e coletivos através da construção da cidadania (Machadob, s/a, p.3).

No projeto político-pedagógico, e segundo o conjunto de componentes curriculares do Ensino Fundamental organizados em relação às áreas de conhecimento, cabe ressaltar a centralidade da noção de valor, em detrimento da tendência em identificar cidadão ou educando com cliente (“que sempre tem razão”). Em ambos os casos, trata-se de restituir tanto ao cidadão quanto ao educando a percepção de que certos valores/princípios como a tolerância, a compreensão, o respeito, o reconhecimento, a solidariedade etc., são absolutamente necessários para a realização de projetos individuais e coletivos. Esses valores são transversais a todas as áreas de conhecimento: I – Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Materna-para populações indígenas, Língua Estrangeira moderna, Arte e Educação Física); II – Matemática; III – Ciências da Natureza; IV – Ciências Humanas (História e Geografia) e V – Ensino Religioso⁶.

Tais valores fundantes podem estimular a elaboração de uma concepção de cidadania que exceda o conhecimento dos direitos humanos e favoreça a “participação ativa no tecido social, assumindo responsabilidades relativamente aos interesses e ao destino de toda coletividade”(Machado, 2013b, p.9). Educar para a cidadania assume a responsabilidade de

prover os indivíduos de instrumentos para a plena realização desta participação motivada e competente, desta simbiose entre interesses pessoais e sociais, desta disposição para sentir em si as dores do mundo(Idem).

O que se pretende com isso é uma ética não apenas de convicção, mas de responsabilidade política.

O Ensino Religioso na condição de componente curricular reconhecido como área de conhecimento na educação pública é

⁶ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO Nº 7. In Diário Oficial da União, Brasília, de 14 de dezembro de 2010. Seção 1, p. 34.

um meio, um instrumento pedagógico para o oferecimento de conteúdos explícitos por meio dos quais se objetiva: 1) mapear as tradições religiosas em seus valores e projetos, 2) compor narrativas sobre essas tradições religiosas que destaquem sua coerência, 3) tecer pela análise comparativa das diferentes religiões conexões e relações que possibilitem construir uma rede de significados entre elas e, finalmente, 4) mediar a construção da argumentação, do discurso sobre essas tradições, sem desconsiderar os conflitos, as objeções, as críticas e a positividade de cada expressão religiosa. Nessa condição, os sistemas educativos podem mobilizá-lo seja como disciplina, seja como eixo temático. Trata-se de um campo de conhecimento porque dispõe valores para a formação humana, por meio dos quais, cito: “se desenvolvem as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do cidadão”⁷. Em outras palavras, as competências e as “habilidades indispensáveis” que se buscam desenvolver por meio dos conteúdos do ER têm como finalidade a construção da cidadania plena, em conformidade com a Carta Magna e com as resoluções do CNE sobre a LDB.

O que defendemos aqui é que por meio do ensino reflexivo sobre o fenômeno religioso é possível tematizar valores e princípios desejáveis para a formação de um cidadão pleno. Portanto, enfatizamos que, diferente de educação religiosa que quer catequizar e fundar uma moral religiosa no educando, a proposta do ER não-proselitista é fazer do conhecimento da religião um instrumento para a cidadania ativa que compreende: a capacidade de formular e manifestar opiniões sobre suas preferências, participação na vida política e econômica do Estado brasileiro, participação nos debates articulados no âmbito da esfera pública, o conhecimento dos seus direitos e deveres e, o reconhecimento da alteridade e da diversidade (cultural e religiosa) para a convivência social respeitosa. Por reconhecermos nesse componente curricular potencial suficiente para a construção de uma sociedade efetivamente igualitária e solidária é que ratificamos

⁷ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO Nº 7. In Diário Oficial da União, Brasília, de 07 de julho de 2010. Seção 1, p.10.

a pertinência do ER na Base Nacional Comum, isto é, como parte integrante da formação dos jovens cidadãos. Conquanto, trata-se de perceber que essa base comum não deve ser abordada distintamente da chamada Parte diversificada, mas, conforme dispõe o artigo 11 que trata da complementaridade entre ambas, isto significa dizer também que o ER não é parte diversificada⁸. Eventualmente, temas de cultura, diversidade religiosa e outros correlacionados ao fenômeno religioso podem e devem ser abordados por meio de projetos elaborados para complementar os conteúdos das áreas de conhecimentos. O/A docente de ER, nesse sentido, tem condições de contribuir para a elaboração e implementação de tais projetos. Conquanto, as escolas nos sistemas educativos estaduais e municipais devem oferecer, sob condição facultativa, o componente curricular Ensino Religioso.

Por fim, retomando a epígrafe desse artigo, ao tematizarmos a tolerância e o respeito à alteridade por meio do ER na escola pública, não objetivamos reduzir a alteridade, isto é, o outro e, a diferença, à condição simples de homogeneização por meio da tradução dos termos de “um exótico” para “um familiar”. E nisto se reconhece a relevância do ER: como área de conhecimento que tem valor formativo porque tematiza as religiões como cosmologias humanas que servem ao intuito de atribuir sentido à existência, tanto quanto à função de significação social. Nesse sentido, a qualidade do ER para a formação de cidadãos plenos está no esclarecimento e na promulgação de que pela relação dialógica com outro, pode-se chegar à promoção de uma nova autocompreensão de quem somos (individual e coletivamente), pelo estranhamento do que comumente chamamos familiar e pelo entendimento de que diferença não é sinônimo de oposição e nem a oposição significa exclusão.

Assim, retornamos ao ponto inicial desse artigo: as religiões requerem legitimamente o direito de agirem e intervirem na esfera pública. Esse direito não lhes pode ser negado, visto que somos um Estado moderno e democrático. Mas as religiões devem submeter-se

⁸ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO Nº 7. In Diário Oficial da União, Brasília, de 07 de julho de 2010, nota 8.

às regras do debate público. Isso significa atinarem para o direito que o outro tem de divergir. A ampliação dessa esfera de debate e a garantia de que todos terão direito de falar e serem ouvidos depende principalmente do tipo de cidadão que povoa essa esfera, se ele é capaz de não apenas propor, mas também saber ouvir o outro, respeitá-lo e, se necessário, compreender quando seus próprios posicionamentos não são unânimes, por isso, vencidos. O ER tem potencial para tematizar como as religiões e suas cosmologias subjazem aos discursos que habitam a esfera pública e na base desse conhecimento construído dialogicamente, fornece a instrução necessária ao “pleno desenvolvimento da pessoa humana” que fortalece o respeito pelos direitos humanos, para a preservação das “liberdades fundamentais”.

É nisto que deve fiar-se o ER: “A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações, grupos raciais e religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”.(Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, Art. XXVI).

Referências bibliográficas

BLACKBURN, Simon. Tolerância. In *Dicionário Oxford de Filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. *Antropologia e imaginação da Indisciplinaridade*. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=rylykrRVqYk>. Acesso em 25 mar. 2013.

DALH, Robert. *Poliarquia*. Participação e oposição. São Paulo: EDUSP, 2005.

JANTZEN, Grace M. *Become Divine*. Towards a Feminist Philosophy of Religion. Manchester: Indiana University Press, 1999.

MACHADO, Nílson José. *Sobre a ideia de tolerância*. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP, Disponível em: <http://www.iea.usp.br/textos/machadoideiadetolerancia.pdf>. Acesso em 04 fev. 2013a.

MACHADO, Nílson José. *Anotações para a elaboração de uma ideia de cidadania*. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP. Disponível em: <http://www>.

dhnet.org.br/direitos/sos/textos/machado_ideia_de_cidadania.pdf. Acesso em: 04 fev. 2013b.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO Nº 7. In Diário Oficial da União, Brasília, de 14 de dezembro de 2010. Seção 1, p. 34.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO Nº 7. In Diário Oficial da União, Brasília, de 07 de julho de 2010. Seção 1, p.10.

MORA, José Ferrater. Tolerância. In *Diccionario de Filosofia*. Argentina: Editorial Sudamericana Buenos Aires, 1958, p. 1335-1337.

PAIVA, AngelaRandolpho. Novos valores religiosos: referência para o exercício da cidadania. In ———. *Católico, protestante, cidadão. Uma comparação entre o Brasil e Estados Unidos*. Belo Horizonte: Editora UGMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. p. 139-161.

PEREIRA, Nancy Cardoso. O papel é paciente, a história não é: Cotidiano sagrado, educação e diversidade religiosa no Brasil. In: OLIVEIRA, Lilian Blanck de; COCCHETTI, Elcio; CEZARO, Rosa Assunta de; RISKE-KOCH, Simone (orgs.). *Culturas e diversidade religiosa na América Latina*. Pesquisas e perspectivas pedagógicas. Blumenau:Edifurb; São Leopoldo: Nova Harmonia, 2009.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. *Parâmetros Curriculares Nacionais, terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental*, Vol. I, Brasília, MEC/SEF, 1998, p. 58.

TORRES FILHO, Rubens Rodrigues. *Ensaio de filosofia ilustrada*. São Paulo: Iluminaras, 2004.